



DECRETO Nº 18393

De 28 de março de 1994

Dispõe Sobre: “Regulamenta a Lei nº 4305 de 05 de maio de 1993 e dá outras providências”.

O CIDADÃO VICENTINO PAOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 87/94,

DECRETA :

Artigo 1º - Considera-se vendedor ou comerciante ambulante ou expressões sinônimas, para fins da Lei nº 4305, de 05 de maio de 1993, a pessoa física que exerce a atividade mesmo que estacionada, de venda a varejo de mercadorias autorizadas pelo setor competente, em logradouros ou espaço públicos devidamente licenciada pela PMG.

Artigo 2º - A lista de mercadorias comerciáveis, o horário por tipo de atividade e os critérios para licenciamento, respectivamente são os constantes dos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Artigo 3º - A autorização para instalação do comércio ambulante em logradouros e espaços públicos, observadas as condições dispostas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item I do Artigo 2º da Lei nº 4305/93, só será fornecida após parecer favorável dos departamentos responsáveis

Artigo 4º - As vagas correspondentes às quinhentas inscrições iniciais, bem como as que posteriormente forem criadas, serão demarcadas, numeradas e controladas pelo Poder Público Municipal, devendo ser preenchidas somente com os comerciantes ambulantes, previamente cadastrados pelo setor competente.

Artigo 5º - Para fins de licenciamento serão cobrados os tributos devidos, na conformidade da legislação tributaria vigente, os quais deverão ser recolhidos trimestralmente, até o dia 10 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Parágrafo único – O não recolhimento dos tributos devidos até 60 (sessenta) dias após o vencimento implicará na cassação da licença, com o conseqüente cancelamento da respectiva inscrição no cadastro próprio, independentemente de notificação preliminar.

Artigo 6º - Da licença de funcionamento que deverá ficar no equipamento em local visível, constarão os elementos essenciais previstos em lei, acrescidos do número de inscrição.

Artigo 7º - As licenças serão concedidas a requerimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade RG e CIC;
- b) comprovante de residência;
- c) atestado de saúde;
- d) alvará sanitário, quando necessário;
- e) comprovante de quitação dos tributos inerentes à atividade;
- f) título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- g) certidões de nascimento dos dependentes;
- h) fotografias do interessado.

Parágrafo único - Os ambulantes que comercializarem produtos de alimentação, cosméticos ou similares de fabricação caseira ou não, ficam sujeitos à

apresentação do respectivo alvará sanitário até o ato da outorga da licença de funcionamento na Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento.

Artigo 8º - Os pedidos de licença serão protocolados junto ao expediente do Departamento de Relações de Abastecimento.

§ 1º - Após protocolados, serão encaminhados à Seção de Regularização e Licenciamento, para conferência da documentação e encaminhados à Comissão Permanente do Comércio Ambulante para deliberação.

§ 2º - Deliberada a questão, os processos deverão retornar à Seção de Regularização e Licenciamento para demais providências administrativas.

Artigo 9º - A Comissão Permanente terá a composição prevista na Lei nº 4305, com nomes a serem indicados por entidades, sendo a Secretaria Executiva da Comissão exercida pelo representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento.

Artigo 10 - As licenças concedidas terão validade por 01 (um) ano e deverão ser renovadas no período de 01 de abril a 30 de junho, com a apresentação dos documentos citados no Artigo 7º deste decreto excetuando-se os constantes das alíneas “a”, “g” e “h” .

Artigo 11 - A inscrição e a licença de funcionamento deverão possuir a assinatura do Chefe da Seção de Regularização e Licenciamento e o visto do Diretor do Departamento de Relações de Abastecimento.

Artigo 12 - Cada comerciante ambulante deverá portar documento de identificação pessoal, a inscrição e a licença de funcionamento fornecidas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento e o comprovante de pagamento da taxa de licença para ocupação do solo.

Artigo 13 - Para a exposição das mercadorias serão utilizados equipamentos padronizados e os ambulantes deverão estar uniformizados, conforme determinação da comissão permanente, com anuência do titular da Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento.

Artigo 14 - As bancas utilizadas para o exercício do comércio serão padronizadas nas medidas de 1,00m x 1,00m, 1,50m x 1,00m e 2,00m x 1,00m, tendo em vista o local de montagem.

Artigo 15 - As cores e padrões dos equipamentos e uniformes serão definidos pela Comissão Permanente e normatizadas por Portaria do Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento.

Artigo 16 - Na localização das bancas em passeios públicos, deverá obrigatoriamente ser observado o espaço mínimo de 1,5m para circulação de pedestres.

Artigo 17 - A transferência de inscrição prevista no Artigo 3º, parágrafo 7º da Lei nº 4305, deverá ser procedida a requerimento do interessado, com a apresentação dos documentos constantes dos itens “a”, “c”, “f”, e “h”, do Artigo 7º deste decreto e documentos comprobatórios de parentesco, ligação conjugal e óbito.

Artigo 18 - Será concedido afastamento das atividades a requerimento, nos seguintes casos :

- a) por motivos particulares, até 30 (trinta) dias por ano;
- b) por motivo de saúde, devidamente comprovado, com nomeação de representante, desde que parente de 1º grau ou cônjuge, enquanto perdurarem os motivos do afastamento.

Artigo 19 - Diariamente, após a utilização da vaga, o ambulante deverá retirar o seu equipamento e mercadorias além de proceder a limpeza do local.

Artigo 20 - As multas a que se refere o inciso I do Artigo 11 da Lei nº 4305, serão aplicadas pela inobservância dos itens I ao IX do Artigo 9º da mesma lei, e dos Artigos 10, 12, 13, 14 e 19 deste decreto, graduadas em UFMG ou, no caso de sua extinção, ao título que venha a substituí-la conforme Tabela III anexa a este decreto.

Artigo 21 - A apreensão de mercadorias a que se refere o item II do Artigo 11, da Lei nº 4305, será aplicada ao ambulante que incorrer na infração dos itens I, II, IV, V, VII e IX do Artigo 9º da citada lei isolada ou conjuntamente.

Artigo 22 - A taxa de apreensão referenciada no Artigo 11, parágrafo 3º da Lei nº 4305/93, será calculada nos termos do Artigo 1º da Lei nº 4299/93.

Artigo 23 - A suspensão de até 10 (dez) dias constante do item III do Artigo 11 da Lei 4305, será imposta pelo Chefe da Fiscalização do setor competente, nos casos de reincidência em quaisquer das infrações apontadas no Artigo 9º da citada lei.

Artigo 24 - A cassação da licença constante do item IV do Artigo 11 da Lei nº 4305, poderá ser aplicada verificadas os antecedentes do ambulante, quando o mesmo incorrer na infração aos itens II, V, VII e IX do Artigo 9º da mesma lei e Artigo 10 deste decreto, isolada ou conjuntamente. rev

Artigo 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente do Comércio Ambulante.

Artigo 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 28 de março de 1994.

VICENTINO PAPOTTO
Prefeito Municipal

RICARDO SCHULTZ
Secretário de Indústria, Comércio e
Abastecimento

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

DEISE RAMPAZZO
Diretora

Publicado no Jornal Folha Metropolitana em 05 de abril de 1994.

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 33808/2016](#)

REVOGADO



ANEXO I DO DECRETO Nº 18393

LISTA DE MERCADORIAS COMERCIAVEIS E HORÁRIO POR ATIVIDADE

PRODUTO	HORÁRIO
1 - ALIMENTAÇÃO	
1.1 - Cachorro Quente	das 08:00 às 06:00 hs
1.2 - Doces Caseiros	das 08:00 às 19:00 hs
1.3 - Doce Embalados de Fábrica	das 08:00 às 19:00 hs
1.4 - Doces a Granel	das 08:00 às 19:00 hs
1.5 - Balas e Confeitos	das 08:00 às 19:00 hs
1.6 - Bolo em Pedacos	das 08:00 às 19:00 hs
1.7 - Chocolates	das 08:00 às 19:00 hs
1.8 - Sorvete (Picolé)	das 08:00 às 19:00 hs
1.9 - Milho Verde Cozido e Assado	das 08:00 às 19:00 hs
1.10 - Pizza em Pedacos	das 08:00 às 19:00 hs
1.11 - Frutas Frescas	das 08:00 às 19:00 hs
1.12 - Salgados Caseiros (Frituras)	das 08:00 às 22:00 hs
1.13 - Pastel	das 08:00 às 22:00 hs
1.14 - Salgadinhos (Tipo Chips)	das 08:00 às 22:00 hs
1.15 - Pipoca	das 08:00 às 22:00 hs
1.16 - Amendoim	das 08:00 às 22:00 hs
1.17 - Alho	das 08:00 às 19:00 hs
1.18 - Condimentos	das 08:00 às 19:00 hs
1.19 - Ervas Medicinais	das 08:00 às 19:00 hs
1.20 - Batata Frita (na hora)	das 16:00 às 22:00 hs
1.21 - Batata Frita (embalada)	das 08:00 às 22:00 hs
1.22 - Biscoitos	das 08:00 às 22:00 hs
2 - BEBIDAS	
2.1 - Refrigerantes	das 08:00 às 06:00 hs
2.2 - Cervejas	das 16:00 às 06:00 hs
2.3 - Bebidas Destiladas de origem	das 16:00 às 06:00 hs
2.4 - Café	das 06:00 às 22:00 hs
2.5 - Água Mineral	das 06:00 às 22:00 hs
2.6 - Sucos Naturais	das 06:00 às 22:00 hs
2.7 - Sucos Artificiais	das 06:00 às 22:00 hs
2.8 - Caldo de Cana	das 08:00 às 19:00 hs
3 - BIJOUTERIAS	
3.1 - Cordões	das 08:00 às 19:00 hs
3.2 - Pulseiras	das 08:00 às 19:00 hs
3.3 - Anéis	das 08:00 às 19:00 hs
3.4 - Tiaras	das 08:00 às 19:00 hs
3.5 - Acessórios em geral	das 08:00 às 19:00 hs

4 - ARMARINHOS	
4.1 - Linhas	das 08:00 às 19:00 hs
4.2 - Agulhas	das 08:00 às 19:00 hs
4.3 - Elásticos	das 08:00 às 19:00 hs
4.4 - Zippers	das 08:00 às 19:00 hs
4.5 - Pentes	das 08:00 às 19:00 hs
4.6 - Lápis, canetas, borrachas	das 08:00 às 19:00 hs
4.7 - Lixas e cortadores de unhas	das 08:00 às 19:00 hs
4.8 - Chaveiros e Isqueiros	das 08:00 às 19:00 hs
4.9 - Postais e Cartões	das 08:00 às 19:00 hs

5 - COSMÉTICOS	
5.1 - Esmaltes	das 08:00 às 19:00 hs
5.2 - Cremes artesanais	das 08:00 às 19:00 hs
5.3 - Batons	das 08:00 às 19:00 hs
5.4 - Produtos da Avon, Natura e outros	das 08:00 às 19:00 hs

6 - UTILIDADES DOMÉSTICAS	
6.1 - Coador	das 08:00 às 19:00 hs
6.2 - Extensão	das 08:00 às 19:00 hs
6.3 - Panelas e acessórios	das 08:00 às 19:00 hs
6.4 - Cabides	das 08:00 às 19:00 hs
6.5 - Prendedores de roupas	das 08:00 às 19:00 hs
6.6 - Descascador/cortador de legumes	das 08:00 às 19:00 hs
6.7 - Abridores de latas, garrafas, etc.	das 08:00 às 19:00 hs
6.8 - Afiador de facas	das 08:00 às 19:00 hs
6.9 - Barbeadores	das 08:00 às 19:00 hs

7 - ARTESANATO	
7.1 - Quadros e Posters	das 08:00 às 19:00 hs
7.2 - Bijouterias artesanais	das 08:00 às 19:00 hs
7.3 - Flores artificiais	das 08:00 às 19:00 hs
7.4 - Bordados e Pinturas manuais	das 08:00 às 19:00 hs
7.5 - Trabalhos manuais em: Epóxi, Couro, Madeira, Metais, Tecidos, Cerâmica, Vidro, Vime, Porcelana, Papéis, etc...	das 08:00 às 19:00 hs

8 - ARTIGOS DE COURO	
8.1 - Carteiras	das 08:00 às 19:00 hs
8.2 - Cintos	das 08:00 às 19:00 hs
8.3 - Bolsas	das 08:00 às 19:00 hs
8.4 - Mochilas	das 08:00 às 19:00 hs
8.5 - Pulseiras para relógios	das 08:00 às 19:00 hs

9 - CONFECÇÕES	
9.1 - Lingerie	das 08:00 às 19:00 hs
9.2 - Bonés	das 08:00 às 19:00 hs
9.3 - Cuecas	das 08:00 às 19:00 hs
9.4 - Meias em geral	das 08:00 às 19:00 hs
9.5 - Camisetas	das 08:00 às 19:00 hs
9.6 - Roupas Infantis	das 08:00 às 19:00 hs
9.7 - Toalhas	das 08:00 às 19:00 hs
9.8 - Panos de Prato	das 08:00 às 19:00 hs
9.9 - Redes de Balanço	das 08:00 às 19:00 hs
9.10 - Tapetes Pequenos	das 08:00 às 19:00 hs
9.11 - Shorts	das 08:00 às 19:00 hs

10 - CALÇADOS	
10.1 - Tênis	das 08:00 às 19:00 hs
10.2 - Chinelos	das 08:00 às 19:00 hs
10.3 - Sapatilhas	das 08:00 às 19:00 hs
10.4 - Sandálias	das 08:00 às 19:00 hs

11 - BRINQUEDOS	
11.1 - Movidos a corda	das 08:00 às 19:00 hs
11.2 - Movidos a pilha	das 08:00 às 19:00 hs
11.3 - Educativos	das 08:00 às 19:00 hs

OBS: - É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE RÉPLICAS DE ARMAS DE FOGO

12 - FERRAMENTAS DE OPERAÇÃO MANUAL	
12.1 - Serra	das 08:00 às 19:00 hs
12.2 - Metro	das 08:00 às 19:00 hs
12.3 - Lápis de Carpinteiro	das 08:00 às 19:00 hs
12.4 - Fita Isolante	das 08:00 às 19:00 hs
12.5 - Serrote	das 08:00 às 19:00 hs
12.6 - Chaves em Geral	das 08:00 às 19:00 hs

13 - ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	
13.1 - Travas de Segurança	das 08:00 às 19:00 hs
13.2 - Capas para Bancos	das 08:00 às 19:00 hs
13.3 - Tapetes para Carro	das 08:00 às 19:00 hs

14 - ELETRO-ELETRÔNICOS LEVES	
14.1 - TV até 10"	das 08:00 às 19:00 hs
14.2 - Walk-Man	das 08:00 às 19:00 hs
14.3 - Auto-rádios	das 08:00 às 19:00 hs
14.4 - Rádios Portáteis de peq. porte	das 08:00 às 19:00 hs
14.5 - Acessórios eletrônicos (baterias, pilhas, fones de ouvido, etc.)	das 08:00 às 19:00 hs
14.6 - Câmeras fotográficas amadoras	das 08:00 às 19:00 hs
14.7 - Antenas de peq. porte para TV	das 08:00 às 19:00 hs

15 - ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO	
15.1 - óculos de Sol	das 08:00 às 19:00 hs
15.2 - Guarda-Chuvas e Sombrinhas	das 08:00 às 19:00 hs
15.3 - Relógios de Pulso	das 08:00 às 19:00 hs

16 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
16.1 - Engraxates	das 08:00 às 19:00 hs
16.2 - Conserto de Painéis	das 08:00 às 19:00 hs
16.3 - Manutenção rápida de relógios (baterias e pulseiras)	das 08:00 às 19:00 hs
16.4 - Cartazistas divulgadores	das 08:00 às 19:00 hs

17 - OUTROS SERVIÇOS	
17.1 - Representantes de Vendas (Baú, Tele-Sena, etc.)	das 08:00 às 19:00 hs
17.2 - Bilheteiros (Loterias em geral)	das 08:00 às 19:00 hs

18 - OUTROS PRODUTOS	
18.1 - Flâmulas	das 08:00 às 19:00 hs
18.2 - Fichas Telefônicas	das 08:00 às 19:00 hs
18.3 - Capas para Eletrodomésticos	das 08:00 às 19:00 hs
18.4 - Fitas Cassete gravadas e virgens	das 08:00 às 19:00 hs
18.5 - Fitas para videocassete	das 08:00 às 19:00 hs
18.6 - Cigarros	das 08:00 às 19:00 hs

OBS: EM ÉPOCAS FESTIVAS, TAIS COMO: PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS E NATAL, O HORÁRIO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE SERÁ O MESMO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

ANEXO II DO DECRETO Nº 18393

TABELA DE PESOS PARA PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE QUE TRATA A LEI Nº 4305/93, ARTIGO 2º, ITEM IV

	P E S O S				
	5	4	3	2	1
1-Tempo de Atividade em Guarulhos	+de 15 anos	10 a 15 anos	8 a 9 anos	5 a 7 anos	1 a 4 anos
2-Tempo de Cadastramento na Prefeitura	+de 7 anos	5 a 6 anos	3 a 4 anos	1 a 2 anos	- de 1 ano
3-Tempo de Moradia no Município	+de 20 anos	14 a 19 anos	9 a 13 anos	5 a 8 anos	1 a 4 anos
4-Condições de Moradia	Barraco	Aluguel	Pensão	S.F.H.	Própria
5-Grau de Instrução	Analfabeto	Alfabetizado	Primário	Ginásio	Outros
6-Idade	+de 61 anos	51 a 60 anos	41 a 50 anos	31 a 40 anos	18 a 30 anos
7-Número de filhos menores	5 ou +	4	3	2	1
8-Nº de filhos matriculados em escolas	5 ou +	4	3	2	1



ANEXO III DO DECRETO Nº 18393

Artigo Infringido	Valor da Multa em U.F.M.G.
9º (Lei 4305) - item I	5
II	10
III	10
IV	1
V	10
VI	2
VII	10
VIII	5
IX	10
10 (Decreto)	1
12 (Decreto)	2
13 (Decreto)	5
14 (Decreto)	5
19 (Decreto)	2,5